



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 980, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.985.-

"Dispõe sobre aumento de vencimentos aos/ servidores públicos do município, ativos e inativos, inclusive da Câmara Municipal".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, / ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e // PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos meses de Janeiro e Julho de 1.986, aumento de ven cimentos, aos servidores públicos do município, ativos e inati- vos, inclusive da Câmara Municipal.-

Artigo 2º - Os aumentos referidos no artigo ante- rior serão concedidos, tomando-se por base o percentual de 100% (Cem por cento) do índice oficial do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) previsto para alteração salarial // nos citados meses.-

Parágrafo Único - As tabelas de referência do qua- dro de pessoal serão atualizadas segundo o disposto neste arti- go, através de ato do executivo.-

Artigo 3º - Os valores referentes às funções gra- tificadas e ao salário família dos funcionários públicos do mu- nicípio, inclusive da Câmara Municipal, serão reajustados com a a doção dos critérios previstos pelo artigo anterior.-

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execu- ção da presente lei, será efetuada através de dotação orçamenta- ria, suplementada, se necessário.-

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.986, revogando-se as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 31 dias de / mês de dezembro de 1.985.-

ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura.-

Alcir do Valle Pereira-Chef. Gabinete